PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 004/2022.

PODER LEGISLATIVO

"ALTERA O INCISO V E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 24 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DATADA DE 05 DE ABRIL DE 1990."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 54, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Mateus, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

EMENDA:

Art. 1º Fica alterado o inciso V do artigo 24 da Lei Orgânica deste Município, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"V – *Fixar, por meio de Lei, o subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observados os seguintes critérios:*

a) *quanto aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, deverão observar o que dispõe esta Lei e os artigos 37, XI e 39, § 4º, ambos da Constituição Federal.*

b) *com relação ao subsídio dos Vereadores sua fixação se dará em cada legislatura para a subsequente, nos moldes do inciso VI artigo 29 da Constituição Federal."*

Art. 2º. A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de São Mateus entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial e integralmente o parágrafo único do artigo 24 da Lei Orgânica deste Município.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis (16) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

PAULO FUNDÃO MENDES
Presidente

KACIO
Vice-Presidente

CIETY CERQUEIRA
1ª Secretária

DELERMANO SUIM
2º Secretário

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 004/2022

A presente proposta de Projeto de Emenda à Lei Orgânica visa corrigir anomalias jurídicas atinentes ao que dispõe a Constituição Federal e Estadual quanto a fixação do subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Sabemos que na Constituição Federal o artigo 29, inciso VI assim destaca *"o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:*"

Vimos então que apesar da Constituição Federal definir que a fixação do subsídio do Vereador deve vigorar de uma legislatura para a outra, a Lei Orgânica em descompasso com a Carta Magna incluiu nesse rol os agentes políticos vinculados ao Poder Executivo.

Isso é o que buscamos corrigir, além de unificar a competência da Câmara Municipal em um só dispositivo, qual seja, inciso V do artigo 24, pois antes constava também no parágrafo único, podendo gerar dúvidas interpretativas na Lei Maior Municipal.

Por tais razões, como guardiões da Lei buscamos dos Nobres Edis acolher a proposição em comento, aprovando-a, a fim de torná-la aderente ao texto constitucional como deve ser.

Sala das Reuniões, São Mateus/ES, 16 de maio de 2022.

PAULO FUNDÃO MENDES
Presidente

KACIO
Vice-Presidente

CIETY CERQUEIRA
1ª Secretária

DELERMANO SUIM
2º Secretário